

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede à Avenida 4, nº 420-Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta capital, representada pelo Diretor Presidente, José Lúcio Lima Machado, Diretora Administrativa, Kátia Maria Alves Santos, Diretor Financeiro e Comercial, Carlos Augusto Pinto de Carvalho, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, José Luiz Lima Oliveira e pelo Diretor de Operações, Jessé Motta Carvalho Filho e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia – SINDAE, com sede à Rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris – Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Pedro Romildo Pereira dos Santos, e pelo Secretário Geral, Elísio Nascimento Teixeira, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao período de 01.05.2003 a 30.04.2004, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMBASA reajustará os salários-base de seus empregados, com data-base em maio/2003, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o salário vigente em abril de 2003, que será efetuado da seguinte forma:

- a) 12% (doze por cento), em setembro/2003; e
- b) 2% (dois por cento), em janeiro/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença salarial decorrente da concessão parcial do reajuste, prevista na letra “a” desta cláusula, referente aos meses de maio/2003 a agosto/2003, será paga em uma única parcela no mês de setembro/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença salarial decorrente da concessão complementar do reajuste, prevista na letra “b” desta cláusula, referente aos meses de maio/2003 a dezembro/2003, inclusive do 13º e férias, será paga em uma única e última parcela em janeiro/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – A EMBASA se compromete a concluir o Projeto do “PPR” até o mês de janeiro/04, submetendo-o à deliberação do COPE e implementar após autorização do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na definição dos critérios e formas de distribuição, fica assegurado ao SINDAE a indicação de um de seus membros e de dois empregados da EMBASA, em observância à Legislação pertinente, na composição da comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento do estabelecido no **caput**, a EMBASA e o SINDAE se reunirão para acordar critérios de distribuição alternativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO – A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, conforme o art. 79 do Regulamento Interno de Pessoal – RIP, respeitando os limites de 40% (quarenta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) para o homem e mulher respectivamente, assegurando o direito adquirido.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMBASA pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o percentual previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, a título de Gratificação de Férias.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS/ADICIONAIS – A EMBASA pagará as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e dias destinados a folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ainda na vigência deste acordo, a EMBASA compromete-se a implantar um sistema que permita a especificação nos contracheques do mês de referência das horas extras que estão sendo pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA se compromete a iniciar o pagamento das horas extras devidas a seus empregados no prazo de até 12 (doze) meses, a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo, diretamente no contracheque, da seguinte forma:

- a) os empregados que tenham até 100 horas extras devidas, receberão em uma única parcela;
- b) os empregados que tenham 101 a 600 horas extras devidas, receberão em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas; e
- c) os empregados que tenham mais de 601 horas devidas, receberão em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o interesse do empregado, e por sua solicitação, as horas extras poderão ser compensadas por folgas correspondentes.

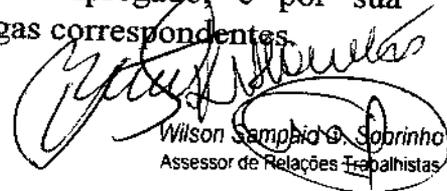

Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - P.J.U.
EMBASA










Wilson Sampaio D. Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas

CLÁUSULA SEXTA - ABONO PERMANÊNCIA - A EMBASA pagará a seus empregados de nível superior e aos de nível médio, ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Operacional e de Suporte, movimentados por interesse da Empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário-base, enquanto perdurar esta situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA, sempre que possível, avisará o empregado sobre sua intenção de movimentá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA não pagará o Abono Permanência no caso de novas contratações, através de concurso público, para locais previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO - A EMBASA pagará, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esposo e esposa, ou companheiro e companheira, legalmente reconhecidos, trabalharem na Empresa, apenas o (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ALIMENTAÇÃO - A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, a título de abono alimentação, o valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), equivalente a R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) de valor unitário multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, correspondente a R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real), para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA pagará a diferença retroativa a maio/2003 na folha de setembro do ano em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Excluem-se deste benefício os médicos, dentistas, menores aprendizes, digitadores e agentes de serviço de comunicação, os afastados em decorrência de férias, auxílio doença, aposentadoria por invalidez, contrato suspenso, à disposição de outros órgãos, os participantes de cursos/treinamentos fora do município de lotação, que tenham recebido diárias ou o custeio da alimentação, e os que laborem em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo alteração do valor do Abono Alimentação praticado pelo Estado da Bahia, durante a vigência deste Acordo, a EMBASA assegurará o pagamento do mesmo valor, desde que ultrapasse o valor praticado no caput.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMBASA se compromete a manter a assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados dependentes legais do empregado a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 18 anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos solteiros maiores de 18 anos e menores de 24 anos que estejam estudando. A comprovação da condição de dependente econômico deverá ser feita de acordo com o Plano ou Seguro Saúde contratado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se estudante o dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e pré - vestibular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dependentes, com idade entre 18 a 21 anos, que não estejam cursando qualquer dos cursos previstos no parágrafo anterior, continuarão como dependentes até 01/02/2004, quando deverão comprovar a efetivação da matrícula para o ano letivo de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados participarão do custeio de acordo com os seguintes valores **per capita**, retroativos a maio/2003.

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Por vida</u>
Menor aprendiz	R\$ 5,50
Até R\$ 646,25	R\$ 14,69
De R\$646,26 a R\$1212,62	R\$ 19,40
A partir de R\$ 1.212,63	R\$22,94

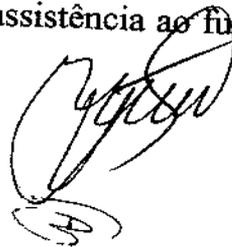
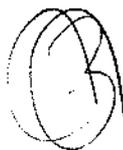
PARÁGRAFO QUINTO - Os valores per capita de custeio pelos empregados serão reajustados, em janeiro/2004, em 2% (dois por cento), retroativos a maio/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado(a), além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários-base do último recebido pelo(a) falecido(a), limitado a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do falecimento por Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes serem emitidos em nome da Empresa.



Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - PJU
EMBASA



Wilson Sampaio Q. Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE - A EMBASA pagará mensalmente o auxílio creche, equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada filho de até 4 (quatro) anos de idade, desde que requerido o benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio, na folha de setembro do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL /DEFICIENTE - A EMBASA pagará a seus empregados, por filho excepcional, deficiente físico, visual ou auditivo, o auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário-base do empregado, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais).

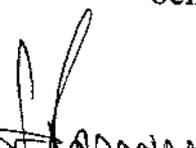
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição de excepcionalidade ou deficiência será atestada por médico do INSS, da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a ratificação por médico da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

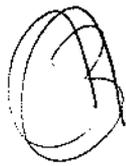
PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio, na folha de setembro/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA se compromete a complementar, até 20 (vinte) meses, para o empregado sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social, segundo norma da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Semestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.


Luiz Antonio Roriano Pinto
Assessor Jurídico - P.U.J.
EMBASA

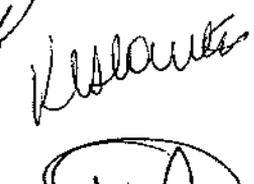












Wilson Sampaio O. Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA se compromete a adiantar ao empregado que entrar em gozo de auxílio-doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - A EMBASA fornecerá transporte gratuito e adequado aos seus empregados que trabalhem no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica e Pirajá ou em locais de difícil acesso, onde não houver sistema de transporte público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA se compromete a fornecer vale transporte para os empregados interessados, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc. e os contemplados no caput desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação na unidade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMBASA se compromete a fornecer gratuitamente aos seus empregados, que trabalhem em valas, 4 (quatro) jogos completos de uniformes, por ano, e 3 (três) aos demais empregados do quadro operacional, inclusive àqueles que trabalhem em serviços de atendimento ao público, conforme norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO/CALENDÁRIO - A EMBASA obriga-se a manter a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês 50% (cinquenta por cento) do salário base de seus empregados da capital e interior, sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA poderá transferir para o próximo dia útil todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.










Wilson Sampaio D. Sobrinh
Assessor de Relações Trabalhista

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade especial provisória de 150 (cento e cinquenta) dias às gestantes e de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho, ao empregado que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora, previsto no art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o art. 396 da CLT, equipara-se ao filho natural o adotivo, até completar 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer situação, fica ressaltada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou opte-se pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

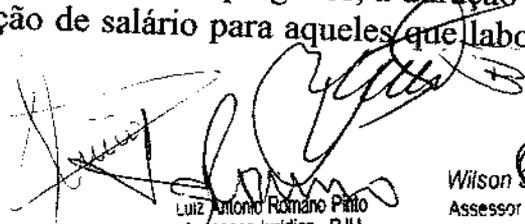
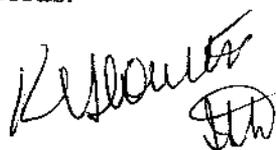
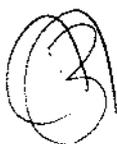
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A EMBASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 1(um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do departamento de Pessoal – AAP, com antecedência mínima de 1(um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se deste benefício os empregados que estejam respondendo a inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o empregado que gozar deste benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDA DISCIPLINAR - O empregado que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da cominação à Assessoria de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Reconhecida a procedência do recurso, proporá ao Diretor da área a revogação do ato disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A EMBASA se compromete a manter, para todos os seus empregados, a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8 (oito) horas.



Luiz Antonio Romano Pálio
Assessor Jurídico - PJU
EMBASA

Wilson Sampaio C. Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os digitadores, a EMBASA manterá a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que o descanso será de 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS – A EMBASA se compromete a pagar a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o reflexo no repouso semanal remunerado nas horas extras habituais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS - A EMBASA se compromete a custear e submeter periodicamente, de acordo com Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela portaria MTb 3.214, de 08.06.78, seus empregados que trabalhem em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos periódicos que se façam necessários à proteção da saúde do trabalhador, dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os digitadores, serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA se compromete a participar de campanhas educativas de prevenção do câncer do colo do útero, de mama, de próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade.

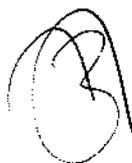
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - A EMBASA pagará, a título de indenização por acidente de trabalho, 25 (vinte e cinco) salários-base do empregado.

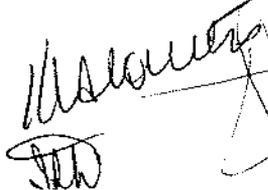
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de invalidez, o benefício somente será pago após o reconhecimento e concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS, em forma definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor será devido à família, no caso de morte do trabalhador, ou ao mesmo, no de invalidez permanente.

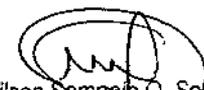
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DE RISCO - A EMBASA se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.








Luiz Antônio Romano Pinto
Assessor Jurídico - PJU
EMBASA


Wilson Sampaio O. Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhista

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMBASA se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a continuar adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMBASA se compromete, de acordo com o inciso IV dos art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 5% (cinco por cento) do salário base, em cinco parcelas de 1%(um por cento) mensal, começando o desconto no mês subseqüente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, se manifestar por escrito à EMBASA e ao Sindicato.

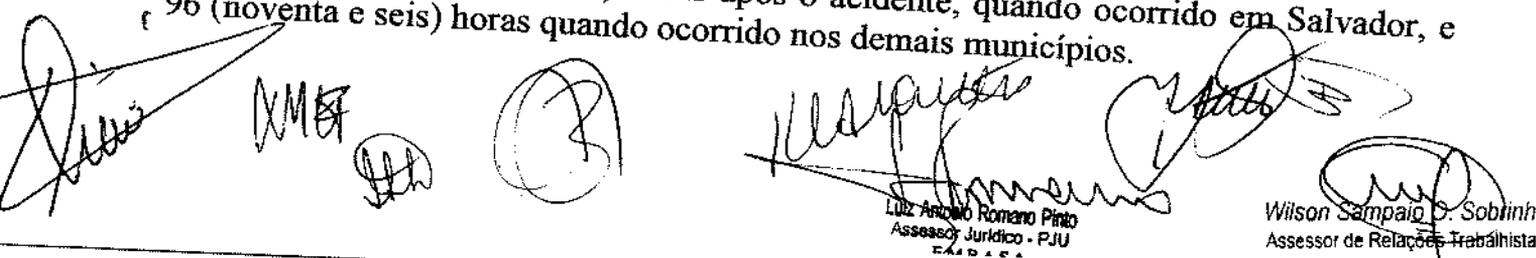
PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa se compromete a informar ao Sindicato e fornecer cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato e a EMBASA se comprometem a divulgar, aos empregados, as condições para desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - A Empresa se compromete a continuar pagando o valor do salário educação, conforme valor e procedimentos estabelecidos pelo MEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL/ READAPTAÇÃO - Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, acompanhada pela Empresa junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que orientado pelo referido Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO/ COMUNICAÇÃO - A Empresa se obriga a remeter ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, em 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador, e 96 (noventa e seis) horas quando ocorrido nos demais municípios.



Luz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - P.J.U.
EMBASA

Wilson Sampaio D. Sobrinh
Assessor de Relações Trabalhista

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO EMPREGADO – Em caso de morte do empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes legais, mediante simples apresentação de certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do Sindicato, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extra-judiciais de herdeiros do ex-empregado, em decorrência desse pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA se compromete a liberar diretores sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 02 (dois) diretores liberados por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens, sendo um para o Sindicato e outro para a Federação Nacional dos Urbanitários; e
- b) 01 (um) diretor do Sindicato, liberado por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, conseqüentemente sem ônus para a EMBASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) dos empregados/ diretores cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido pelo mesmo mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados feito pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se compromete a liberar os dirigentes e representantes sindicais, de comum acordo com o gerente imediato, para participarem de Encontros, Seminários e Congressos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA fará a compensação dos valores pagos pelo SINDICATO, por conta da liberação do diretor que, até 30/04/03, tinha sua liberação com ônus para a entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA HABITACIONAL – A EMBASA envidará esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – A EMBASA se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras ou dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados participantes do programa referido no **caput**, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhados pelo serviço social da EMBASA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES – A EMBASA se compromete a realizar uma reunião bimensal com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo ocorrer a confirmação de uma das partes para a sua realização.

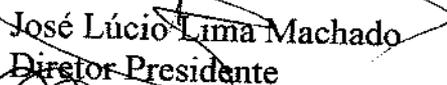
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA - Fica estipulada a multa no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em caso de descumprimento deste acordo pelas partes.

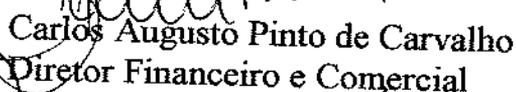
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA - Este acordo tem vigência de 1 (um) ano, contado de 01/05/2003 até 30/04/2004.

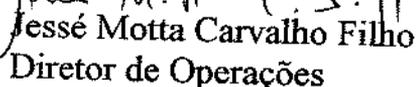
E, por estarem justos e acertados, as partes assinam este Acordo em três vias de igual teor.

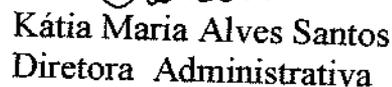
Salvador, 11 de setembro de 2003.

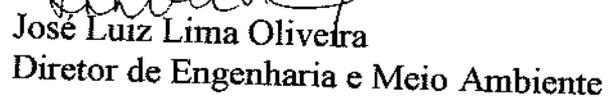
Pela EMBASA:


José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente

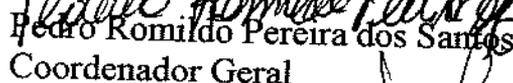

Carlos Augusto Pinto de Carvalho
Diretor Financeiro e Comercial


Jessé Motta Carvalho Filho
Diretor de Operações

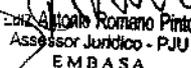

Kátia Maria Alves Santos
Diretora Administrativa

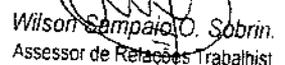

José Luiz Lima Oliveira
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Pelo SINDAE:


Pedro Romildo Pereira dos Santos
Coordenador Geral


Elisio Nascimento Teixeira
Secretário Geral


Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - P/JU
EMBASA


Wilson Sampaio O. Sobrin
Assessor de Relações Trabalhista